

Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

LEI N° 176 DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Arquivo Geral do Município de Bananal e dá outras providências.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando dever do Município proteger seu acervo documental arquivístico, tornando-o acessível.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1 Fica criado com nível de Divisão e subordinado ao Departamento de Administração da Prefeitura, o ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO DE BANANAL, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais, todos os arquivos da administração direta e indireta da Prefeitura.
- Art. 2° O Arquivo Geral do Município tem como finalidades precípuas:
- I- garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase intermediária e de forma ampla, na fase permanente;
- II- custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;
 - III- estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;
- VI- estabelecer diretrizes e normas, articulando e orientando tecnicamente as unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- § 1ª Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle da tramitação dos documentos;
- § 2ª À unidade de arquivo corrente incube à guarda inicial dos documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebe consulta frequente.



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

- Art. 3 O Arquivo, dirigido pelo Diretor Administrativo, titular em cargo de comissão, será auxiliado por um assistente, um secretário, um zelador e um serviços gerais, e terá a seguinte estrutura organizacional:
- I- Divisão de Arquivo intermediário;
- II- Divisão de Arquivo Permanente;
- III- Serviço de apoio Normativo e tecnológico;
- IV- Serviço de Apoio Cultural;
- V- Serviço de Apoio Administrativo.
- Art. 4 Ao Arquivo Geral do Município, em suas competências gerais incumbe:
- I- garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegido por lei;
- II- receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal;
- III- receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;
- IV- conceder habeas data, observados os termos do art. 5º da Constituição Federal;
- V- Produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o município;
- VI- Promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;
- VII- Manter intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;
- VIII- Custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Parágrafo único – As competências específicas de cada unidade de arquivo constarão de seu regimento interno, a ser baixado por ato próprio.

- Art. 5 Aos titulares dos cargos de direção compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades próprias das unidades que lhes são pertinentes.
- Art. 6 Aos chefes cabe coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.
- Art.7 O Arquivo terá em seu quadro de serviço, servidores da administração, indicados pelo Diretor Administrativo.
- Art. 8 As unidades orgânicas indicadas no art. 1, no inciso IV do art 2 e no inciso VI do art.4 adotarão a orientação e controle técnico emanados no Arquivo, por intermédio de seu serviço de apoio normativo.

W-1.



Prefeitura Municipal de Bananal

Estáncia Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

- Art. 9 O Arquivo poderá, mediante convênio com a Câmara Municipal, manter a custódia de seus documentos de valor permanente.
- Art. 10- Ao Diretor compete submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de cento e vinte dias da publicação da Lei, o regimento do Arquivo Geral do Município.
- Art. 11- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.
- Art. 12 Esta lei entre em vigor a partir de sua publicação, revongando-se a Lei nº 130, de 26 de junho de 1987.

Prefeitura Municipal de Bananal, 19 de setembro de 2003.

WILTON NERI PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 19/09/03.

Regina Aparecida Cheminand Fortes Auxiliar de Administração